N mo bys

ADITAMENTO AO ACORDO MODIFICATIVO DO CONTRATO-PROGRAMA

Terminada a primeira fase do Programa Extraordinário de Regularização de Dívidas do SNS, existem entidades do SNS que permanecem com valores muito elevados de pagamentos em atraso em percentagem do valor anual do contrato-programa, configurando uma situação de insustentabilidade a

Por outro lado, no despacho nº 2508/2012, de 10 de dezembro, do Senhor Secretário de Estado da Saúde, foi determinada a obrigatoriedade das instituições elaborarem os seus planos estratégicos para o período 2013-2015, os quais visam que as entidades de natureza empresarial possam convergir para uma situação de EBITDA nulo.

Neste contexto, o Despacho n.º 2825/2012, de 31 de dezembro, do Senhor Secretário de Estado da Saúde determina a atribuição de verba de convergência à entidade aqui referida, tendo como objetivo criar condições para que esta encete uma trajetória de convergência para uma situação em que não acumule pagamentos em atraso nem défices de exploração, obtendo o seu reequilíbrio financeiro.

Assim, e com carácter de excepcionalidade, é celebrado o presente aditamento ao acordo modificativo do contrato-programa de 2012.

Considerando que o Hospital do Litoral Alentejano, EPE foi integrado na Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE, a partir do dia 1 de novembro de 2012, em conformidade com o Decreto-Lei nº 238/2012 de 31 de outubro, o presente aditamento reflete essa alteração.

Entre:

médio prazo.

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO, IP, representada pelo seu Presidente Mestre José Marques Robalo, com poderes para outorgar o ato, doravante designada de "ARS";

Ε

O HOSPITAL DO LITORAL ALENTEJANO, EPE/UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, EPE, como segundo outorgante, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Drª Joaquina Matos, com poderes para outorgar o ato, doravante designado de "Hospital/ULS";

#### Cláusula 1ª

#### Valor de Convergência para regularização de dívidas

 O Hospital/ULS receberá a importância de 17.850.862€, prevista no Despacho n.º2825/2012, do Senhor Secretário de Estado da Saúde, a qual se destina exclusivamente ao pagamento de



dividas a fornecedores que se encontrem na situação prevista no nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, seguindo os mesmos procedimentos do Programa de Regularização de Dívidas do SNS.

#### Cláusula 2ª

## Pagamento do valor de convergência para regularização de dívidas

- O Hospital/ULS receberá de uma só vez a totalidade da verba de convergência para regularização de dívidas estabelecida na Cláusula anterior:
- 2. O pagamento da verba de convergência para regularização de dívidas referida no número anterior é condicionado à aprovação pela tutela do plano estratégico da entidade, estabelecido pelo despacho nº 2508/2012, de 10 de dezembro, o qual deve conter um trajetória de correção, de forma a obter um EBDITA nulo no prazo máximo de três anos.
- 3. O não cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano estratégico referido no número anterior, é penalizado com a retenção nos adiantamentos do contrato de 2013 e anos seguintes de uma verba mensal, igual a um trinta e seis avos do valor de convergência ora atribuído à entidade.

#### Cláusula 3ª

O presente aditamento produz os seus efeitos a 31 de dezembro de 2012;

Celebrado aos 31 dias do mês de Maio de 2013.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP

SEGUNDO DUTORGANTE

Hospital do Litoral Alentejano, EPE/Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE

### APÊNDICE I PRODUÇÃO CONTRATADA E REMUNERAÇÃO

#### Ano 2012

Hospital do Litoral Alentejano, EPE	ICM	Doentes Equivalentes (N°)	Doentes Equivalentes (%)	Preço Unitário (Euros)	Quantidade	Valor (Euros)
1. Consultas Externas						
Nº Primeiras Consultas Médicas				53,08 €	21.368	1.134.213,44
N° Consultas Médicas Subsequentes				48,25 €	42,234	2.037.790,50
2. Internamento						
Doentes Saídos						
GDH Médicos	1,0370	2,214	88,64° o	1.710.68 €	2.498	3.927.581,00
GDH Cirúrgicos						5.051.428,77
Base	1,7505	1.581	99,47%	1.710,68 €	1.589	4.734.376,18
Adicional	1,7505	129	99,47%	1,404,04 €	130	317.052,59
GDH Cirúrgicos Urgentes	1,7505	664	99,47%	1.710,68 €	668	1.988.378,11
Dias de Internamento de Doentes Crónicos						
Doentes Medicina Física e Reabilitação						0.00
Psiquiatria Crónicos no Hospital						0.00
Doentes Crónicos Ventilados		2				0,00
Doentes Crónicos de Hansen						0,00
Doentes Crónicos da Pneumologia	10	31. = 1/0/38.				0,00
Valor Total do Internamento						10.967.387,88
3. Episódios de GDH de Ambulatório						
GDH Cirúrgicos						2.143.957,38
Base	0,6889			1.710,68 €	1.770	2.085.922,79
Adicional	0,6889			1,404,04 €	60	58.034,59
GDH Médicos	0,2183			1.710,68 €	2.550	952.275,68
Valor dos GDH de Ambulatório						3.096.233,06
4. Urgências		)			i	
Atendimentos				61,04 €	49.067	2,995.049,68
5. Sessões em Hospital de Dia						
Hematologia			8			0,00
Imuno-Hemoterapia				325,27 €	1.025	333.401.75 €
Infecciologia	-			323,276	1.023	0,00 €
Psiquiatria						0,00 €
Outros		Specific alpha		22,32 €	2.827	63.098,64
Valor Total do Hospital de Dia				22.52 (	2.027	396.500,39 6
6. IG até 10 semanas						570.500,57
Medicamentosa					1	
N.º IG				212.00	200	42.511.00
Cirúrgica		Action Towns		313,72 €	200	62.744,00
N.º IG	1				I	0.00
						0,00 €
7. Planos de Saúde						
VIH/Sida						
Novos doentes em tratamento ambulatório						0,00 €
Diagnóstico Pré-Natal						
Protocolo II						0,00 €
						0,00 €
8. Serviços Domiciliários						
Visitas Domiciliárias						0,00 €
9. Lar (IPO)						
Dias de Estadia		i				0,00 €
10. Outros						
Medicamentos de cedência hospitalar em ambulatório						48.399,00 €
Internos						133.204,13 €
Valor da Produção Contratada						20.871.522,08
11. Incentivos institucionais						907.074,68
12. Valor de Convergência						898.270,18 €
Valor Total do Contrato						22.676.866,94
Valor de Convergência para Regularização de Dívidas						17.850.862,00 €





# Declaração final anexa ao Aditamento ao Acordo Modificativo do Contrato-Programa

Maria Joaquina Rodrigues Sobral de Matos, Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano EPE (ULSLA), infra identificada, declara, em nome do Conselho de Administração, subscrever o Aditamento a que vai anexa a presente declaração, celebrado com a Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP (ARSA), representada pelo respetivo Presidente do Conselho Diretivo, Mestre José Marques Robalo, com as seguintes reservas:

- 1- O artigo 9º do Decreto-Lei nº 238/2012 de 31 de Outubro estatui no seu número cinco que "O endividamento da ULS do Litoral Alentejano, E. P. E., não pode exceder em qualquer momento o limite de 30 % do respetivo capital estatutário, sem prejuízo do estabelecido relativamente ao acréscimo dos limites de endividamento":
- 2- Sendo o capital estatutário da ULSLA de € 7 000 000,00 ( artigo 7º do mesmo Decreto Lei 238/2012), o referido endividamento não deverá exceder € 2.100.000,00;
- 3- Os atuais membros do Conselho de Administração da ULSLA foram nomeados para este cargo pela Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2012 publicada no Diário da República, 2.ª série nº 225 de 21 de novembro de 2012, com efeitos a 22 de Novembro de 2012;
- 4- Em 22 de Novembro de 2012 a dívida da ULSLA a entidades terceiras (excluindo Estado e Outros Entes Públicos) era de € 39 365 608,08 e em 31 de Dezembro de 2012 perfazia o valor de € 36 223 705,11;
- 5- A situação de incumprimento do limite para a dívida supra mencionado, é, pois, estranha à declarante e aos membros do Conselho de Administração da ULSLA, por respeitar a períodos anteriores à sua gestão. É de salientar que o

ULS do Litoral Alentejano EPE - Monte do Gilbardinho EN 261, 7540-230 Santiago do Cacém-Tel. 269 818 100 - fax. 269 818 156. NIPC/ matricula/NIPC 510 445 152 CRC de Santiago do Cacém.

Hereit Th



capital estatutário do ex-HLA, E.P.E. nunca foi integralmente realizado, faltando 2,5M€.

- 6- Como foi referido ao Sr. Secretário de Estado da Saúde e Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARSA, quando a declarante tomou posse do cargo de Presidente do Conselho de Administração da ULSLA, a redução da dívida para os limites legalmente previstos, por redução do passivo acumulado até 22/11/2012, constitui um encargo do Governo, que não pode ser assumido pelo órgão gestionário da ULSLA, por não possuir os meios financeiros para o efeito indispensáveis, sem prejuízo de o último tudo fazer no sentido de tal objetivo ser atingido;
- 7- A subscrição do Aditamento ao Acordo Modificativo do Contrato- Programa pressupõe, pois, o cumprimento pelo Governo do referido encargo, na totalidade e não apenas particularmente;
- 8- Por outro lado, a subscrição do mesmo Contrato-Programa pressupõe que as verbas disponibilizadas à ULSLA pela Tutela permitam o cumprimento do regime financeiro instituído pela Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro ( "Lei dos Compromissos" ), designadamente dos seus artigos 9º a 11º, bem como das normas que regulamentem a execução da Lei nº 66-B/2012 de 31 de Dezembro ( Orçamento do Estado para 2013) à semelhança do previsto no Decreto Lei nº 32/2012 de 13/02 (designadamente nos seus artigos 88º a 90º)- a que se têm reportado as Circulares Normativas da ACSS IP ( nº 16/2012/CD de 23/02/2012, nº 28/2012/CD de 21 /05/2012, nº 29/2012/UOGF de 21/05/2012 e nº 14/2013/UOC de 02/04/2012;
- 9- A subscrição do Contrato-Programa pressupõe também o cumprimento pelo Governo do referido em 8.

ULS do Litoral Alentejano EPE - Monte do Gilbardinho EN 261, 7540-230 Santiago do Cacém-Tel. 269 818 100 - fax. 269 818 156. NIPC/ matricula/NIPC 510 445 152 CRC de Santiago do Cacém.

HRSTAT M



Assinada em 31 maio de 2013 com a subscrição do Aditamento ao Acordo Modificativo do Contrato-Programa referido no texto.

(Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano EPE)

Tomei conhecimento.

(Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo IP)